



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.798, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei nº 5.789, de 27 de abril de 2023, que institui o Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela para apoio financeiro em financiamento habitacional por instituições financeiras ou creditícias; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 2º, o § 3º do art. 3º e incluídos os §§ 1º e 2º no art. 6º da Lei nº 5.789, de 27 de abril de 2023, passando esses dispositivos a vigorar de acordo com os seguintes termos:

"Art. 2º O Município de Santa Rosa fica autorizado a aportar recursos como apoio financeiro, a fundo perdido, em contrato(s) de financiamento habitacional junto de instituições financeiras ou creditícias que operem programa ou linhas de crédito para essa finalidade e que tenham agência(s) localizadas no território municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei considera-se apoio financeiro a ajuda pecuniária destinada às pessoas naturais e/ou núcleo familiar, para aportar com recursos financeiros voltados a complementação de valores em programa de financiamento ou linhas de crédito habitacional disponibilizadas por instituições financeiras ou creditícias.

...

"Art. 3º ...

...

§ 3º O apoio financeiro será efetivado aos beneficiários habilitados e que formalizem e registrem no Cartório de Registro de Imóveis contrato de financiamento habitacional com instituições financeiras ou creditícias que operem programa habitacional ou linhas de crédito para essa finalidade, observando-se o que segue:

I - na modalidade de financiamento que envolva a aquisição de terreno urbano para construção, o repasse dos recursos dar-se-á mediante depósito bancário diretamente em favor dos beneficiários;

II - na modalidade de financiamento destinada à construção em terreno urbano próprio, o repasse dos recursos dar-se-á mediante depósito bancário diretamente em favor dos beneficiários;

III - na modalidade de financiamento que envolva a aquisição de imóvel já construído, o repasse dos recursos dar-se-á mediante depósito bancário diretamente em favor dos vendedores.

...

"Art. 6º ...

...

§ 1º A(s) pessoa(s) natural(is) e/ou núcleo(s) familiar(es) que, a contar da data de 27 de abril de 2023, tenham formalizado e/ou registrado no Cartório de Registro de Imóveis contrato de financiamento habitacional com instituições financeiras ou creditícias que operem programa habitacional ou linhas de crédito para essa finalidade, observados aos requisitos definidos nesta Lei e na sua regulamentação, poderão ser enquadradas como beneficiárias do apoio financeiro do Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela.

§ 2º É condição para aplicação do disposto no § 1º deste artigo que, conforme o caso, o imóvel esteja na fase de construção ou o pagamento ainda não tenha sido formalizado ao vendedor do bem." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27 de abril de 2023.

Parágrafo único. Ficam ratificadas e convalidadas todas ações e atos jurídico-administrativos que tenham sido efetivados anteriormente a vigência desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

ANDERSON MANTEI, Prefeito Municipal.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/07/2023



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.789, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela para apoio financeiro em financiamento habitacional por instituições financeiras ou creditícias; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela, a ser efetivado com o objetivo de reduzir o déficit habitacional, com a promoção do acesso à população de faixa de renda bruta familiar de imóvel urbano, por meio de mecanismo de apoio financeiro para financiamento habitacional, no âmbito do Município de Santa Rosa.

[Art. 2º] O Município de Santa Rosa fica autorizado a aportar recursos como apoio financeiro, a fundo perdido, na complementação do necessário para a entrada do financiamento aos beneficiários deste Programa em instituições financeiras ou creditícias que possuam programa habitacional ou linhas de crédito para financiamento habitacional.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se apoio financeiro a ajuda pecuniária dentro de programa na área de política habitacional pública, que oferece valores destinados às pessoas naturais e/ou núcleo familiar, para apoiar com recursos financeiros destinados a complementação de valores relativos à entrada em programa de financiamento ou linhas de crédito habitacional disponibilizadas por instituições financeiras ou creditícias.

[Art. 3º] O Poder Executivo Municipal através de edição do Decreto de regulamentação do Programa de que trata esta Lei estabelecerá o limite de valor do apoio financeiro e diretrizes operacionais deste Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela.

§ 1º Para os fins que trata esta Lei, especificamente no que se refere à pessoa natural e/ou núcleo familiar, fica estabelecido que esses somente poderão obter a habilitação ao apoio financeiro do Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela, em uma única operação.

§ 2º Serão consideradas potenciais beneficiárias as pessoas naturais e/ou núcleo familiar que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I - ser maior de idade ou emancipado na forma de lei;

II - não ser proprietário de imóvel residencial urbano no Município de Santa Rosa;

III - ter renda familiar bruta que se enquadre nas faixas de renda parametrizadas no Programa Federal Casa Verde e Amarela, ou Programa que vier a lhe substituir e/ou linhas de créditos disponibilizadas por Instituições Financeiras ou creditícias, conforme definição em regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - não ter sido contemplado em outros loteamentos públicos municipais ou ter posse nos mesmos;

V - atender aos requisitos de financiamento habitacional estabelecidos pelo agente financeiro.

§ 3º O apoio financeiro será efetivado mediante depósito bancário diretamente em favor das instituições financeiras ou creditícias gestoras operacionais, que possuam programa habitacional ou linhas de crédito para financiamento habitacional, conforme normas próprias.

Art. 4º O Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela será impulsionado e coordenado pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação e/ou pelo órgão que lhe vier a substituir na sua estrutura administrativa, a qual contará com o auxílio do Conselho Municipal de Habitação na execução das ações necessárias à implementação, efetivação e execução de seus objetivos.

Art. 5º O valor do financiamento habitacional pelo Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela e sua quitação é de total responsabilidade do mutuário, sem qualquer responsabilização ou a assunção de quaisquer ônus ao Município de Santa Rosa, na hipótese de inadimplemento total e/ou parcial do mutuário perante a instituição financeira ou creditícia.

Art. 6º Serão atendidos no Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela os solicitantes em ordem protocolar e conforme a regulamentação deste Programa, desde que aprovados, até o limite de valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo.

Art. 7º As disposições desta Lei excepcionam ao disposto na Lei Municipal nº 4.557, de 21 de agosto de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a habitação, consolidando a legislação pertinente.

Art. 8º Os recursos liberados somente poderão ser utilizados para os fins específicos previstos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 9º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo deverá editar o regulamento da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 27 DE ABRIL DE 2023.

ANDERSON MANTEI, Prefeito Municipal.

Por delegação,

ANDRÉ STÜRMER, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.206, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL MEU LUGAR PARA VIVER PARA
APOIO FINANCEIRO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL PELO
PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

[Art. 1º] Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Habitacional Meu Lugar para Viver, a ser efetivado com o objetivo de reduzir o déficit habitacional com a promoção do acesso à população de faixa de renda bruta familiar de imóvel urbano, por meio de mecanismo de apoio financeiro para financiamento habitacional, no âmbito do Município de Horizontina.

[Art. 2º] O Município de Horizontina fica autorizado a aportar recursos como apoio financeiro, a fundo perdido, na complementação de valor a ser utilizado para a entrada do financiamento aos beneficiários do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, ou Programa que vier a lhe substituir, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se apoio financeiro a ajuda pecuniária dentro de programa na área de política habitacional pública, que oferece valores destinados às pessoas naturais e/ou núcleo familiar, para apoiar com recursos financeiros destinados à complementação de valor relativo à entrada em Programa Federal de financiamento habitacional.

[Art. 3º] O Poder Executivo Municipal fixará critérios e condições de participação ao programa através de edição de Decreto de regulamentação de que trata esta Lei, bem como as diretrizes operacionais do Programa.

§ 1º Para os fins que trata esta Lei, especificamente no que se refere à pessoa natural e/ou núcleo familiar, fica estabelecido que esses somente poderão obter a habilitação ao apoio financeiro do Programa Habitacional Meu Lugar para Viver, em uma única operação.

§ 2º Serão consideradas potenciais beneficiárias às pessoas naturais e/ou núcleo familiar que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I - ser maior de idade ou emancipado na forma de lei;

II - não ser proprietário de imóvel residencial urbano ou rural;

III - ter renda familiar bruta que se enquadre nas faixas de renda parametrizadas no Programa Federal Minha Casa, Minha



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.473, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA O PROGRAMA HABITACIONAL MEU LUGAR PARA VIVER PARA APOIO FINANCEIRO EM FINANCIAMENTO HABITACIONAL POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.206 de 20 de outubro de 2023, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[Art. 1º] Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Programa Habitacional Meu Lugar para Viver, a ser efetivado com os objetivos de reduzir o déficit habitacional, com a promoção do acesso à população de faixa de renda bruta familiar de imóvel urbano, por meio de mecanismo de apoio financeiro para financiamento habitacional, no âmbito do Município de Horizontina.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste regulamento considera-se apoio financeiro a ajuda pecuniária destinada às pessoas naturais e/ou núcleo familiar, para aportar com recursos financeiros a fundo perdido, na complementação de valor a ser utilizado para a entrada do financiamento aos beneficiários do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, ou Programa que vier a lhe substituir, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

[Art. 2º] O Programa Habitacional Meu Lugar para Viver será impulsionado e coordenado pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação em conjunto com o Comitê Gestor do Programa, os quais, na implementação das ações necessárias à efetivação e execução de seus objetivos, contarão com o auxílio do Conselho Municipal de Habitação, observado o disposto neste regulamento.

CAPÍTULO II DOS VALORES, LIMITES E POTENCIAIS BENEFICIÁRIOS

[Art. 3º] Para a consecução dos objetivos de que trata este regulamento, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º deste ato, o aporte de recursos fica delimitado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em uma única operação por beneficiário(s).

[Art. 4º] Poderão ser beneficiário(s) do Programa Habitacional Meu Lugar para Viver a o(s) interessado(s), pessoa(s) natural(is) e/ou núcleo(s) familiar(es), que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I - seja(m) maior(es) de idade ou emancipado(s) na forma de lei;

II - não ser proprietário de imóvel residencial urbano ou rural;

III - ter renda familiar bruta que se enquadre nas faixas de renda parametrizadas no Programa Federal Minha Casa, Minha Vida;

IV - não ter sido contemplado em outros loteamentos públicos municipais ou ter posse nos mesmos, ou programas habitacionais no município;

V - atender aos requisitos de financiamento habitacional estabelecidos pelo agente financeiro do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida.

Art. 5º Serão contemplados com o aporte de recursos à título de apoio financeiro os beneficiários que cumpram com os requisitos e condições para liberação/repasso dos valores, nos termos deste regulamento.

§ 1º A liberação dos recursos se dará em conformidade ao Edital de chamamento de participação ao programa Meu Lugar para Viver a medida que cumprimem integralmente os requisitos elencados no § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.206 de 20 de outubro de 2023, até o limite de valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo.

§ 2º A liberação dos recursos terá início a contar da formalização e registro no Cartório de Registro de Imóveis do contrato de financiamento habitacional e juntada desta informação no Protocolo Central da Prefeitura Municipal acompanhada dos demais documentos definidos no § 4º do art. 9º deste regulamento.

Art. 6º Os recursos liberados somente poderão ser utilizados para os fins específicos previstos na Lei Municipal nº 4.206 de 20 de outubro de 2023, e neste regulamento.

Art. 7º O valor do financiamento habitacional pelo Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida e sua quitação é de total responsabilidade do mutuário, sem qualquer responsabilização ou a assunção de quaisquer ônus ao Município de Horizontina, na hipótese de inadimplemento total e/ou parcial do mutuário perante a instituição financeira.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DE CRÉDITO

Art. 8º O(s) interessado(s) em fazer jus ao repasse de recursos à título de apoio financeiro do Programa Habitacional Meu Lugar para Viver devem obter aprovação de financiamento habitacional para aquisição de imóvel residencial nos parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida ou para sua construção, em modalidade com ou sem a aquisição de terreno urbano, junto de instituições financeiras que operem o programa habitacional e solicitar que essas emitam "declaração de aptidão de crédito", na qual deve constar informações sobre:

I - ter havido o atendimento, por parte do interessado, dos requisitos de financiamento habitacional estabelecidos pela instituição;

II - se tratar de financiamento habitacional com vistas a aquisição de imóvel residencial nos parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida ou para sua construção, em modalidade com ou sem a aquisição de terreno urbano;

III - o respectivo montante do financiamento habitacional aprovado;

IV - o valor de avaliação do imóvel objeto do pleito de financiamento habitacional;

V - o prazo de validade do documento emitido ("declaração de aptidão de crédito").

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º Para solicitar o repasse de recursos à título de apoio financeiro do Programa Habitacional Meu Lugar para Viver, o(s) interessado(s) deverão, ter observado os termos deste regulamento, realizar a sua inscrição junto ao Protocolo Central na sede da Prefeitura Municipal após abertura de edital de chamamento que fixará prazo e documentação exigida para a participação no programa.

§ 1º No momento da inscrição deverão ser anexados os documentos necessários à análise do enquadramento dos requisitos e condições definidos para deferimento do apoio financeiro pelo teado, de acordo com o que segue:

I - cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF emitido pela Receita Federal do Brasil;

II - declaração de estado civil ou documento comprobatório (certidão de nascimento, casamento ou similar);

III - comprovante de endereço;

IV - comprovante(s) de renda individual ou, quando for o caso, de todos os membros do núcleo familiar do qual é integrante;

V - certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis, atestando não ser proprietário de imóvel residencial urbano ou rural;

VI - Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal

VII - "declaração de aptidão de crédito" emitida por instituição financeira que opere programa habitacional para essa finalidade nos parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida;

VIII - cópia simples da matrícula atualizada do imóvel objeto do financiamento;

IX - Termo de Responsabilidade e Ciência de acordo co o anexo I deste decreto, com expresso compromisso, aquiescência e declaração, sob pena de devolução/restituição ao erário:

a) da utilização dos recursos para os fins específicos previstos na Lei Municipal nº 4.206, de 20 de Outubro de 2023, e neste regulamento;

b) de ter ciência de que o valor do financiamento habitacional que vier a contratar e sua quitação é de sua total responsabilidade, sem qualquer responsabilização ou a assunção de quaisquer ônus pelo Município de Horizontina, na hipótese de inadimplemento total e/ou parcial desse(s) perante a instituição financeira;

c) declaração no sentido de "não ter sido contemplado em outros loteamentos públicos municipais, bem como de não possuir a posse de unidade habitacional popular";

c) declaração de que todos os documentos e informações apresentados são verídicos e fidedignos.

§ 2º A análise do(s) pedido(s) será efetivada pelo Comitê Gestor do Programa, que deverá emitir parecer pelo deferimento ou indeferimento.

§ 3º Sendo o parecer favorável, o processo administrativo será remetido ao Protocolo Central para a comunicação e encaminhamento da documentação ao interessado.

§ 4º Para prosseguimento da contratação, o interessado deverá trazer ao expediente uma via do contrato devidamente assinado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis e a identificação da conta aberta ou existente na qual deverá ocorrer o repasse/depósito dos recursos à título de apoio financeiro, observando-se ao que segue:

I - na modalidade de financiamento que envolva a aquisição de terreno urbano no Município de Horizontina para construção, o repasse dos recursos dar-se-á mediante depósito bancário no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única, diretamente em favor dos beneficiários junto a conta específica indicada pela Instituição Financeira exclusivamente para este fim.

II - na modalidade de financiamento destinada à construção em terreno urbano próprio no Município de Horizontina, o repasse dos recursos dar-se-á mediante depósito bancário no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única, diretamente em favor dos beneficiários junto a conta específica indicada pela Instituição Financeira exclusivamente para este fim.

III - na modalidade de financiamento que envolva a aquisição de imóvel já construído no Município de Horizontina, o repasse dos recursos dar-se-á mediante depósito bancário no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única, diretamente em favor do(s) vendedor(es) junto a conta a qual este(s) indicar.

§ 5º Após a anexação dos documentos e informações previstos no § 4º deste artigo, os autos do processo administrativo serão tramitados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para efetivação do repasse dos recursos.

§ 6º No caso de indeferimento, em primeira instância, poderão os interessados apresentar pedido de reconsideração dirigida ao Comitê Gestor do Programa.

Art. 10. A(s) pessoa(s) natural(is) e/ou núcleo familiar(es) que, a contar da data da publicação da Lei Municipal nº 4.206 de 20 de outubro de 2023, tenham formalizado e/ou registrado no Cartório de Registro de Imóveis contrato de financiamento habitacional com instituições financeiras que operem programa habitacional ou linhas de crédito para essa finalidade, observados aos requisitos definidos neste regulamento, poderão ser enquadradas como beneficiárias do apoio financeiro do Programa Habitacional Meu Lugar para Viver.

§ 1º É condição para aplicação do disposto no caput deste artigo que, conforme a hipótese:

I - que o imóvel ainda esteja na fase de construção; ou

II - o pagamento ainda não tenha sido formalizado ao vendedor do bem.

§ 2º Nos casos de que trata este artigo, a instrução e tramitação das solicitações formalizadas pelo(s) interessado(s) obedecerá, no que couber, o disposto neste regulamento.

CAPÍTULO V COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA HABITACIONAL MEU LUGAR PARA VIVER

Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Habitacional Meu Lugar para Viver, que terá a responsabilidade de emitir a autorização para prosseguimento da contratação, acompanhar a execução das atividades do Programa, bem como sugerir medidas de melhorias e adaptações, com reuniões acontecendo conforme a necessidade, por convocação do(a) Secretário(a) Municipal de

Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo único. O Comitê será designado mediante portaria e terá coordenação do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sendo composto por representantes da Administração Municipal e representante indicado pelo Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.206, de 20 de outubro de 2023, e deste regulamento, fica o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação autorizado (a) a expedir instruções complementares a este Decreto.

Art. 13. Em caso de denúncia(s) e/ou indício(s) de irregularidade no uso dos recursos à título de apoio financeiro concedidos, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda o impulsionamento da instauração de processo administrativo especial para averiguação, o encaminhamento de comunicação à Unidade Central de Controle Interno e a Procuradoria-Geral do Município, bem como a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 14. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas, caso necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

JONES JEHN DA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA PROGRAMA HABITACIONAL MEU LUGAR PARA VIVER

EU, _____, brasileiro, profissão _____, portador(a) do RG (nº ocultado)º _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) _____, EXPRESSO O COMPROMISSO, CONCORDO E DELARO, sob pena de devolução/restituição ao erário nos termos do inciso IX do art. 9º do Decreto Municipal nº XXXX e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.206 de 20 de outubro de 2023 o que segue:

- a) Os recursos recebidos por autorização da Lei Municipal nº 4.206 de 20 de outubro de 2023, serão exclusivamente utilizados para apoio financeiro do Programa Meu Lugar para Viver;
- b) Possuo ciência de que a quitação integral do valor do financiamento habitacional bem como o apoio financeiro recebido por intermédio do Programa Meu Lugar para Viver é de minha total responsabilidade, sem qualquer responsabilização ou a assunção de quaisquer ônus pelo Município de Horizontina, na hipótese de inadimplemento total e/ou parcial perante a instituição financeira;
- c) Declaro não ter sido contemplado(a) em outros programas habitacionais ou loteamentos públicos municipais, bem como não sou detentor(a) de posse de unidade habitacional popular;
- c) Declaro que todas as informações e documentos por mim apresentados são verídicos e fidedignos.

Horizontina,, de de 2023.

Interessado (a)

CPF nº

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/01/2024

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Habitacional Meu Lugar para Viver, que visa garantir a disponibilidade de imóveis para locação social, destinados a famílias com renda familiar bruta mensal de até 100% do salário mínimo, que se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 2º, e que atendam ao critério de vulnerabilidade social, que é:

a) serem pessoas que tenham, no momento da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e menor ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos;

b) terem renda familiar bruta mensal de até 100% do salário mínimo, que é:

c) serem pessoas que tenham, no momento da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e menor ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos;

d) terem renda familiar bruta mensal de até 100% do salário mínimo, que é:

e) serem pessoas que tenham, no momento da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e menor ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos;

f) serem pessoas que tenham, no momento da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e menor ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos;

g) serem pessoas que tenham, no momento da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e menor ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos;

h) serem pessoas que tenham, no momento da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e menor ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos;

i) serem pessoas que tenham, no momento da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e menor ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos;

j) serem pessoas que tenham, no momento da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e menor ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos;

k) serem pessoas que tenham, no momento da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e menor ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos;